



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

## ***EDITAL Nº 002/2014***

### **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO NO ANO DE 2015**

#### **1 - INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei 1.628 de 11/12/2007 divulga processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA.

1.2. O projeto aprovado será firmado mediante Convênio para entidades Não-Governamentais, auxílio ou subvenção com recursos do FIA, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

1.3. Para Programas e Serviços Governamentais, a entidade proponente deverá apresentar termo de referência que contemple também os itens exigidos no documento modelo “cartilha de projetos”.

1.4. Fazem parte deste edital:

- a) Anexo I – Formato do projeto
- b) Anexo II – Documentos exigidos para assinatura do convênio/subvenção
- c) Anexo III – Plano de Trabalho
- d) Anexo IV – Termo de Referência (para entidades governamentais)
- e) Anexo V – Resolução 001/2014 do CMDCA

##### **1.4.1. Não poderão participar:**

- a) Entidades governamentais e não-governamentais que não estejam devidamente registradas no CMDCA
- b) Entidades com registro vencido no CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

- c) Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o CMDCA/FIA;
- d) Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- e) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

1.4.2. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário, ou;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## **2 – OBJETIVO**

2.1. Selecionar projetos de cunho social, inovadores para a entidade e para a comunidade, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.

## **3- DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. O CMDCA destinará a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim divididos:

- R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) para projetos de entidades não-governamentais;
- R\$ 20.000,00 (dez mil reais) para projetos de entidades governamentais;

3.2. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do CMDCA 2015.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

3.3. As entidades poderão apresentar mais de um projeto.

3.4. Havendo recursos no FIA, outros projetos poderão ser financiados, obedecendo ao critério de prioridade estabelecido pelo CMDCA.

#### **4. DAS DIRETRIZES**

4.1. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade.** (Ações sócio-educativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente).

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.** (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição).

**Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.** (Projetos inovadores no acolhimento institucional e de medidas sócio-educativas e de fortalecimento das relações familiares e comunitárias).

**Diretriz 04 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.** (Fomento e apoio ao protagonismo juvenil e inclusão social).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

**Parágrafo único:** Serão considerados territórios preferenciais para ação dos projetos propostos, as áreas consideradas de risco à infância e de alta vulnerabilidade social:

4.2. Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Schroeder.

4.3. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda; pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do Conanda. E ainda, não serão financiados projetos com prazo de execução superior a 36 meses.

4.4 Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

- a) pessoal permanente da convenente;
- b) taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- d) alimentação, exceto quando absolutamente necessário;
- e) transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

- j) estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- k) bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- l) obrigações trabalhistas e previdenciárias de contratantes de serviços de terceiros e
- m) outras despesas não autorizadas pela legislação.

## **5- TERMO DE COMPROMISSO**

5.1. A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

5.2. A Contemplada firmará termo de compromisso de divulgação da parceria entre o programa governamental e o CMDCA/FIA e/ou entre a entidade não-governamental e o CMDCA/FIA, por meio de declaração. Devendo ainda:

5.2.1. Confeccionar e afixar, em local visível na entidade, placa no modelo fornecido pelo Conselho Municipal, indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA.

5.2.2. Incluir a logomarca do CMDCA e FIA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula.

5.2.3. Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o projeto foi contemplado com recursos do FIA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito para que possa enviar representante afim de acompanhar o andamento do projeto.

5.2.4. Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FIA, devem ter a logomarca do CMDCA Schroeder impressa e/ou adesivada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

5.3. Todos os projetos devem prever sua continuidade após o encerramento do convênio com o CMDCA e indicar possíveis fontes de recursos para este fim. **Portanto, sustentabilidade é imprescindível para aprovação do projeto.**

5.4. A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

## **6- REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

6.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **7- REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

7.1. Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições registradas no CMDCA que atendam aos seguintes requisitos:

D) Estar em dia com o registro no CMDCA Schroeder.

## **8-INSCRIÇÃO**

8.1. As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar por ofício seus projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS - sito à Rua Blumenau, 123 – Centro – Schroeder/SC, **no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, no período de 13 de novembro a 27 de novembro de 2014**, devendo atender:

I. A descrição do projeto (no Anexo I) **deverá ser entregue em cópia FÍSICA** devidamente identificada, encadernada e assinada pelo responsável legal pelo programa governamental ou entidade não governamental **e em mídia eletrônica** (CD, DVD, pen drive - em extensão “doc” / “odt” / “pdf”). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

II. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

**EDITAL 002/2014/CMDCA**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA**

PROPONENTE: “ \_\_\_\_\_ ”

Nome do Projeto: “ \_\_\_\_\_ ”

III. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais, mão de obra, transportes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, entre outros), deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a entidade deverá apresentar justificativa.

8.2. No ato da inscrição, não será necessário anexar os documentos discriminados no Anexo II – “*Documentos exigidos para assinatura do convênio/subvenção*”. Estes serão recebidos pelo setor de Assistência Social de 21 a 30 de janeiro de 2015 e depois de encaminhado ao setor Jurídico da Prefeitura para análise.

**§1º. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, solicitados no anexo II e IV serão inabilitados.**

§2. Para celebração do convênio as documentações exigidas deverão estar em período de vigência.

8.3 Para as entidades governamentais, no ato da inscrição, não será necessário anexar o Termo de Referência estabelecido no Anexo IV, mas, é preciso prever custos de publicação da licitação, caso contrário estes serão arcados pela Secretaria/Fundação proponente. O termo de referencia será protocolado no setor de Assistência Social, de 21 a 30 de janeiro de 2015.

**§1º. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no anexo V serão inabilitados.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

8.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio.

8.5. Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

8.6. Os critérios a serem considerados na elaboração dos projetos constam do Anexo V denominado como “Resolução 001/2014 do CMDCA”. E ainda estará disponível em meio digital para os interessados, a “Cartilha: Orientações para elaboração de projetos para o FIA”, na página Da Prefeitura de Schroeder no link Governo e CMDCA/FIA, <http://www.schroeder.sc.gov.br/>.

8.7. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

## **9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

9.1. A Comissão Especial do CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital. A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

I. Habilitação com abertura das propostas e seleção dos projetos entre os dias **28 de novembro a 08 de dezembro de 2014**, de modo a verificar os requisitos deste edital.

II. Visitas de campo, caso necessário, que ratificarão as informações prestadas e coletarão dados adicionais, se for o caso até 08 de dezembro de 2014.

III. Os projetos habilitados passarão por deliberação em reunião plenária do CMDCA, **até 09 de dezembro de 2014**, de forma a garantir a adequação dos projetos inscritos aos objetivos deste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

9.2. Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu projeto.

9.3. As entidades cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, por e-mail, pelo CMDCA e terão prazo de 21 a 30 de janeiro de 2015 para protocolar todos os documentos necessários, em única juntada de documentos e/ou os Termos de Referência no setor de Assistência Social.

9.3.1. Todos os documentos deverão estar organizados de acordo e na sequência indicada na relação de documental. **A falta de qualquer documento implica em não aceite do protocolo de entrega pelo Setor de Assistência Social.**

9.3.2. É facultado ao setor de Assistência Social proceder agendamento para atendimento e recebimento dos documentos para convênios.

9.4. Após receber os documentos referentes aos projetos aprovados pelo CMDCA, o setor de Assistência Social procederá a tramitação burocrática do termo de convênio/subvenção ou licitação.

**9.5. É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos projetos e/ou não encaminhamento para convênio.**

9.6. Os critérios de avaliação são:

I. Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; quantidade de atendimentos.

II. Atendimento a área de vulnerabilidade social, conforme item 4 parágrafo único.

III. Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade.

IV. Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

9.7. O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram.

## **10 – ROTEIRO OBRIGATÓRIO DO PROJETO:**

10.1. O projeto deve ser apresentado no modelo fornecido no modelo: *Orientações para elaboração de projetos para o FIA.*

## **11 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. O resultado da seleção estará disponível na página Da Prefeitura de Schroeder no link Governo e CMDCA/FIA, <http://www.schroeder.sc.gov.br/> e no mural do setor de Assistência Social, após aprovação em reunião plenária do CMDCA.

11.2. A entidade também será notificada por e-mail, informado no projeto, sobre a aprovação de seu projeto.

11.3. Os projetos/instituições vencedoras receberão a importância a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso de cada um (plano de trabalho), ou seja, o desembolso poderá ser em parcelas.

11.4. Será realizada uma reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do convênio para as entidades que tiverem seus projetos aprovados através de ofício de convocação, até a data de 18 de dezembro de 2014. Conforme Resolução 001/2014.

11.4.1 O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do CMDCA, implica na **desistência** por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA.

## **12 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO/SUBVENÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

12.1. A partir da divulgação da aprovação do projeto, **impreterivelmente a entidade terá** de 21 a 30 de janeiro de 2015, para protocolar a seguinte documentação por ofício, no Setor de Assistência Social sito a Rua Paulo Jahn, 245 - Bairro Centro - Schroeder/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min:

- I) Documentação completa discriminada no Anexo II, em uma via e atualizada.
- II) Declarações estabelecidas no Anexo II, devidamente assinadas e em papel timbrado da instituição.
- III) Uma cópia do projeto em sua versão final aprovada pelo CMDCA, em forma física e digital (na forma digital, o documento deverá estar em PDF, formato fechado contendo em todas as folhas as assinaturas dos responsáveis).
- IV) Plano de Trabalho estabelecido no Anexo III, a ser entregue em uma via impressa assinado e digital no e-mail [cmdca@schroeder.sc.gov.br](mailto:cmdca@schroeder.sc.gov.br).

Obs.: O plano de trabalho é a transcrição do projeto aprovado, não podendo ser alterado sem autorização expressa e formal do CMDCA.

12.2. As entidades que não cumprirem a entrega da documentação completa no prazo aqui estabelecido perderão automaticamente o direito de recebimento do recurso no ano calendário deste Edital, salvo justificativa fundamentada e aprovada em plenária, o Conselho Municipal poderá ter a liberalidade de aceitar, mas isto poderá implicar em novo prazo para repasse do recurso de acordo com cronograma dos setores de convênio/financeiro.

12.3. Se houver necessidade nova documentação poderá ser requerida a entidade.

### **13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto o setor de Assistência Social sito a Rua Paulo Jahn, 245 - Bairro Centro - Schroeder/SC, até trinta dias após a conclusão da liberação de cada parcela, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionado a aprovação da penúltima parcela.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

13.2. A prestação de contas será analisada pelo setor de Assistência Social e quando solicitado por esta, em conjunto com a Controladoria do Município e com CMDCA, que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

13.3. A prestação de contas será conforme Instrução Normativa n.º 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Lei Complementar 24/2003 e outras da Controladoria do Município.

13.3.1 Exemplo 1: Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

13.3.2. Exemplo 2: No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ ou vídeos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

**13.4. Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.**

13.5. Quando solicitado pelo CMDCA às entidades conveniadas terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA de Schroeder e consequentemente para a Entidade. Por “case” do projeto, se entende dossiê com o registro audiovisual, fotográfico das seguintes situações como exemplo:

testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

13.6. A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

13.7. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

13.8. Desde já, as entidades beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FIA.

## **14 – CRONOGRAMA/PRAZOS**

### **14.1. Etapas Prazo:**

I Lançamento do Edital 31/10/2014

II Protocolo dos projetos no CMDCA de 13 a 27/11/2014

III Análise pela Comissão Especial até 08/12/2014

IV Aprovação pelo CMDCA até 09/12/2014

V Divulgação dos resultados/projetos escolhidos até 12/12/2014

VI Reunião de instrução para as entidades, até 18/12/2014

VII Entrega da documentação do convênio/subvenção de 21 até 30 de janeiro de 2015.

## **15 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE SUCESSO DO PROJETO**

15.1. A entidade deverá manter **cadastro dos participantes do projeto e da lista de espera**, contendo informações como nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto, notas escolares antes do início do projeto e no final do projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de Excel ou similar e enviadas ao CMDCA até a data de prestação de contas da última parcela do convênio. Pois serão utilizadas para verificar a viabilidade econômica do projeto.

15.1.2. Nos indicadores enviados devem estar contemplados os indicadores de resultados conforme descrito no projeto, pela entidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Regulamentado pela lei Municipal nº 1.628 de 11 de dezembro de 2007  
Schroeder/SC

## **16- INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

16.1. A liberação da primeira e/ou única parcela do recurso deverá acontecer, preferencialmente até o mês de abril de 2015.

16.2. O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação do candidato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, bem como as decisões sobre seleção dos projetos serão irrecorríveis.

16.4. **Não serão aceitos orçamentos de produtos ofertados em promoções.** Porém, após assinatura de convênio não há objeção a compra de produtos em promoção desde que atenda as especificações do objeto aprovado pelo CMDCA.

16.5. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderá ser obtido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sito à Rua Blumenau, 123 – Centro - Schroeder/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, com Bruna, ou por telefone (47) 3374-6460.

Schroeder, 31 de outubro de 2014.

**Orlando Tecilla**  
Secretário de Saúde e Assistência Social

**Oswaldo Jurck**  
Prefeito Municipal

**Fabiane Heller**  
Vice Presidente do CMDCA